

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR.**

De um lado, a **CEDENTE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído na forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na cidade de Londrina (PR), na Rodovia Celso Garcia Cid (Pr.445), Km 380, representada neste ato pelo Magnífico Reitor: Prof. WILMAR SACHETIN MARÇAL, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 1.590.852 (SSP/PR) e devidamente inscrito no CPF(MF) sob o n.º 364.159.449-91, e do outro a **CESSIONÁRIA, COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, na cidade de Curitiba (PR), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente: Dr. NIZAN PEREIRA ALMEIDA, devidamente inscrito no CPF(MF) sob nº e pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. WOLNEI MATIAS BONOTTO, devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 197.816.959-00, doravante denominada **CELEPAR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, mediante as Cláusulas que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CEDENTE dispõe de espaço localizado nas dependências da **INTUEL** (Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica da UEL), à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, PR 445, Campus Universitário, no município de Londrina (PR), com área de 30 m<sup>2</sup>, para instalação do Núcleo Regional da CELEPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**

O espaço físico destina-se exclusivamente para a instalação do Núcleo Regional da CELEPAR no município de Londrina para dar seqüência à política de descentralização administrativa da empresa com objetivo de facilitar sua atuação na região dando maior agilidade ao atendimento junto aos órgãos do Estado desta Região, inclusive à CEDENTE.





### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se responsabiliza:

- a) Pelos custos e despesas operacionais do Núcleo Regional, fatura de energia elétrica, água, telefone;
- b) Pelo vínculo empregatício com o pessoal necessário ao funcionamento do Núcleo Regional;
- c) Pela guarda e segurança dos bens existentes no Núcleo Regional;
- d) Pela segurança das pessoas no interior do Núcleo Regional;
- e) Por eventuais prejuízos que usuários ou terceiros venham a sofrer no interior do Núcleo Regional;
- f) A conservar o espaço cedido como se fora da sua propriedade, não podendo usá-lo senão para a finalidade prevista neste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA poderá realizar no referido espaço, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem o direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio e obriga-se a promover as reparações necessárias quando da entrega das instalações.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA CEDENTE

O pessoal mantido no Núcleo Regional deverá seguir, no que couber, as normas de procedimento interno da CEDENTE.

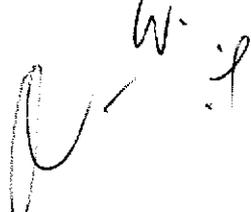
### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA CESSÃO

Pelo presente Instrumento a CEDENTE disponibiliza o espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo de aditamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A cessão poderá ser rescindida, por vontade unilateral das partes independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem ônus, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste Instrumento implicará em imediata rescisão, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pelas partes. Se houver necessidade de intervenção judicial, as despesas judiciais, bem como, extrajudiciais correrão por conta exclusiva da parte que der causa à rescisão.

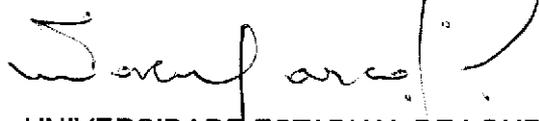
  
  
2

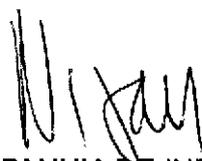
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente Instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre todas as Cláusulas acima enunciadas, as partes, com a presença das testemunhas abaixo nominadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que produzam a avença, os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Londrina (PR), 04 de Janeiro de 2008

  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
WILMAR SACHETIN MARÇAL  
CEDENTE

  
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR  
NIZAN PEREIRA ALMEIDA      WOLNEI MATIAS BONOTTO  
      CESSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_